



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 109-DE:19.12.2002



FLS.: 018

PREFEITO MUNICIPAL

**TORNA OBRIGATÓRIO A VENDA DE
PRODUTOS NATURAIS, COMO SUCOS,
FRUTAS E LANCHES NATURAIS EM
TODAS AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE
IGARAPAVA, TANTO PÚBLICAS COMO
PARTICULARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava,
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Artigo 1º) – Torna obrigatório a todas as cantinas das Escolas Municipais,
municipalizadas, estaduais e particulares, a venda de produtos naturais, como sucos,
frutas e lanches naturais.

Artigo 2º) – A Prefeitura Municipal e o Departamento Municipal de Educação
de Igarapava, exercerão fiscalização ostensiva para que nas cantinas de escolas
sejam oferecidos, como opção, produtos naturais.

Artigo 3º) – A desobediência ao disposto no artigo 1º, acarretará,
primeiramente, em notificação de advertência, seguida de fechamento do
estabelecimento por quinze dias e, posteriormente, o descredenciamento do
prestador de serviço nas escolas e nomeação de outro que cumpra o determinado na
Lei.

Artigo 4º) – A Prefeitura Municipal e o Departamento de Educação, através de
palestras e distribuição de cópias da presente Lei, conscientizará os donos de
cantina e diretores de Escolas, professores e estudantes, da necessidade de
produtos naturais na alimentação de todos, principalmente para os jovens.

Artigo 5º) – As despesas decorrentes na execução da presente Lei correrão
por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
aos dezoito de dezembro de 2002.

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava-SP., 19 de dezembro de 2002.

HÉLIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Depto. Serviços Administrativos